



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]  
**FAZENDA SANTA RITA DO IPÊ**

CPF [REDACTED]  
CEI: 70.001.82160-80

PERÍODO  
12/11/2013 à 14/11/2013



LOCAL: TERENOS – MS

OP 269/2013

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 20,30402° e W 54,97165°

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	05
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DA PTM TRÊS LAGOAS - PRT 24 <sup>a</sup> REGIÃO.....	13
X – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	13
XI – CONCLUSÃO.....	16
<b><u>ANEXOS DO RELATÓRIO</u></b> .....	18
<b><u>ANEXO I</u></b> : Termo de Interdição nº 026816.12.11.2013; Relatório Técnico de Interdição; Termos de Depoimento; Notificação para Comparecimento na sede da PRT da 24 <sup>a</sup> Região.....	19
<b><u>ANEXO II</u></b> : Autos de Infração.....	28
<b><u>ANEXO III</u></b> : Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado; Planilha de Cálculos e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;.....	64



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

## I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

## II - PERÍODO DA AÇÃO

12 à 14 de novembro de 2013

## III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente ação originou-se da constatação da situação precária em que se encontravam alojados os trabalhadores contratados pela Fazenda Santa Rita do Ipê para a limpeza de pasto quando em inspeção de rotina na região conforme planejamento anual de fiscalizações.

## IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] CEI: 7000182160-80

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: FAZENDA SANTA RITA DO IPÊ, ZONA RURAL, TERENOS/MS, CEP 79.190-000

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA

LATITUDE: S 20,30402° e LONGITUDE W 54,97165°

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA SEDE DA FAZENDA

LATITUDE: S 20,32554° LONGITUDE: W 54,98432°



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

**V - DADOS GERAIS DA AÇÃO**

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	10
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	01
-Menor de 16 anos	01
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	10
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	01
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	09
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	01
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	10
-Homens	09
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	01
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO	R\$ 29.432,52
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 29.432,52
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	17 (dezessete)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	10 (dez)
CTPS EMITIDAS – 2ª VIA	10 (dez)
TERMO DE INTERDIÇÃO	01 (um)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

## **VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA**

Conforme informado anteriormente, o empregador possui como atividade principal na FAZENDA SANTA RITA DO IPÊ, a criação extensiva de gado bovino de corte.

Os trabalhadores resgatados foram identificados realizando a atividade limpeza de pasto através de catação de raízes e extração das plantas invasoras ou daninhas com enxadão e foices.

A atividade desenvolvida pelos trabalhadores resgatados influí diretamente no objetivo da exploração econômica do empreendimento fiscalizado, qual seja, o aumento da produtividade do rebanho, visto que com o incremento da massa forrageira, livre da concorrência de ervas daninhas, há a consequente diminuição no tempo de engorda do gado bovino, resultando em maiores ganhos do produtor.

## **VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

Nº	Nº do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	202.255.379	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Admitir empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	202.255.387	0014273	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
3	202.255.336	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
4	202.255.301	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	202.255.174	1313487	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.
6	202.255.182	1313754	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.
7	202.255.212	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
8	202.255.247	1313495	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

9	202.255.255	1313568	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter banheiro que não ofereça privacidade aos usuários.
10	202.255.263	1313746	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
11	202.255.280	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
12	202.255.344	1313436	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
13	202.255.140	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento
14	202.255.204	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
15	202.255.239	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
16	202.255.221	1313444	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
17	202.255.328	1313886	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

### **VIII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

A fiscalização iniciou-se às 07:00 horas do dia 12-11-2013, quando na chegada à sede da Fazenda Santa Rita do Ipê para inspeção de rotina das propriedades rurais da região conforme programação do cronograma anual de fiscalizações, quando foi abordado o Sr. [REDACTED]. Indagado se trabalhava na fazenda este nos informou que estava trabalhando juntamente com um grupo de trabalhadores que estavam realizando limpeza de pasto, sendo que sua função era a de cozinheiro. Estava naquele momento buscando um pedaço de carne para prepará-la para o almoço dos demais trabalhadores. Informou, ainda, que estavam alojados a cerca de dois quilômetros da sede em barracos de lona plástica.

Dirigimos-nos à sede da fazenda onde se encontrava o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] ao qual nos identificamos e que após indagado nos informou que trabalhavam na fazenda três empregados registrados, ele incluso. No



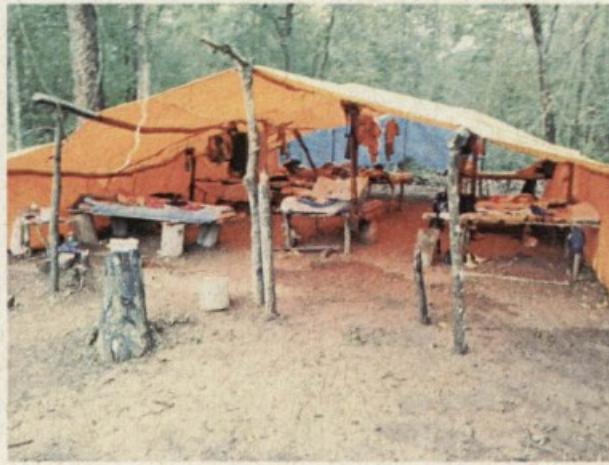
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

entanto, estavam trabalhando na limpeza de pasto outros dez trabalhadores que foram trazidos pelo Sr. [REDACTED] empreiteiro ao qual havia contratado para esse fim.

Em companhia do Sr. [REDACTED] que nos indicou o local, nos dirigimos aos alojamentos dos trabalhadores da limpeza de pasto. Chegando lá, nos deparamos com três barracos construídos com troncos e galhos de árvores, cobertos com lona plástica que eram utilizados como alojamento.



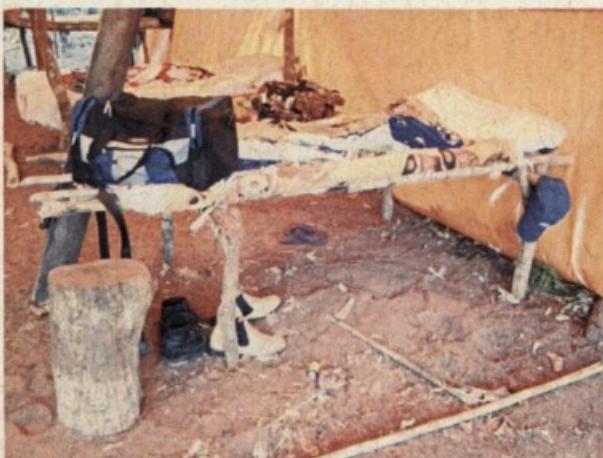
Vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores.



Vista externa dos alojamentos destinados aos trabalhadores.

As camas eram “tarimbás”, camas feitas com galhos de árvores, onde eram apoiados os colchões velhos que, segundo nos informado pelos trabalhadores posteriormente, foram trazidos pelos mesmos, assim como as roupas de cama. (AI 202.255.140 e 202.255.280), não sendo disponibilizados armários individuais para guarda dos objetos pessoais. (AI 202.255.263)

Nos barracos não havia nenhuma proteção lateral para proteção contra intempéries e entrada de animais.(AI 202.255.182 e 202.255.247) Os pisos não tinham revestimento, sendo de terra batida.(AI 202.255.174)



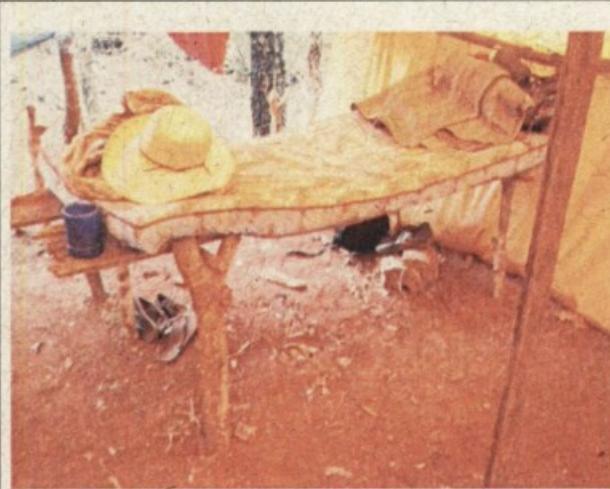
Interior de alojamento.



Interior de alojamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**



### Interior de alojamiento.

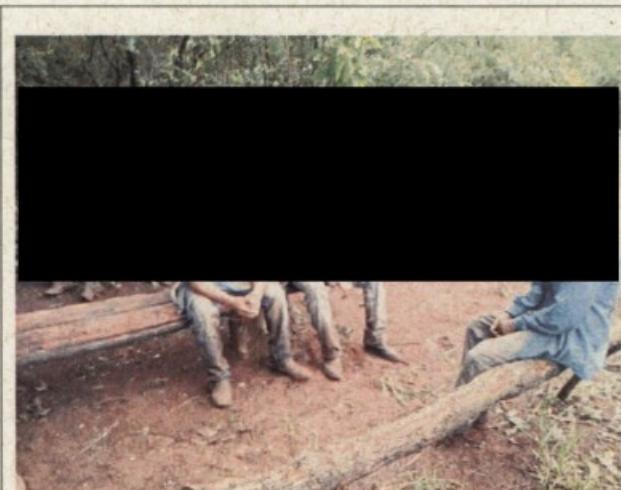


**Interior de alojamento.**

No que se refere às condições de higiene e conforto por ocasião das refeições, verificamos que o empregador não disponibilizou local para alimentação (AI 202.255.212), sujeitando os trabalhadores a comerem sentados sobre tocos, ao ar livre, sem mesa, ou, no interior dos barracos, sobre as estruturas utilizadas para dormir, nem local apropriado para o preparo dos alimentos ( AI 202.255.221)



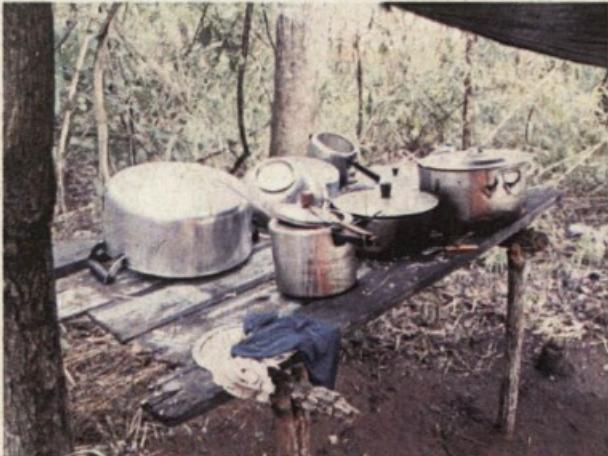
Local utilizado para refeições.



Local utilizado para refeições.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

	
Local utilizado para o preparo das refeições.	Local utilizado para o preparo das refeições.
	
Local utilizado para o preparo das refeições.	Local utilizado para o preparo das refeições.

No que diz respeito às instalações sanitárias, constatamos que o local destinado para o banho dos empregados era ao ar livre sem cobertura ou paredes, ao lado do reservatório de água que era também utilizado para armazenamento da água para beber e cozinhar. (AI 202.255.255 e 202.255.328)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

A large concrete reservoir with a metal pipe attached, situated in a rural area with trees in the background.	A close-up view of the same reservoir, showing the water level and some debris floating on it.
Reservatório de onde era retirada água para consumo e para o banho.	Reservatório de onde era retirada água para consumo e para o banho.

Em razão da inexistência de vasos sanitários, os trabalhadores utilizavam a vegetação existente nas redondezas para realizarem suas necessidades fisiológicas (AI 202.255.239).

A photograph showing a simple concrete structure with a blue bucket nearby, set in a rural, open area.	A photograph of a concrete wall of a structure, with a yellow sign visible in the background.
Local utilizado para banho. Sem paredes, portas ou cobertura.	Local utilizado para banho. Sem paredes, portas ou cobertura.

A lavanderia existente no local era apenas uma prancha de madeira próxima ao reservatório de água já mencionado, onde os trabalhadores utilizavam para os cuidados com as roupas de uso pessoal e do trabalho (AI 202.255.204).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Local utilizado para lavar roupas pelos trabalhadores.	Local utilizado para lavar roupas pelos trabalhadores.

Os trabalhadores não se encontravam no alojamento, somente o Sr. [REDACTED] que disse que os mesmos já estavam no campo. O mesmo Sr. [REDACTED] chamou os demais trabalhadores para que se reunissem próximos do alojamento.

Já com os dez trabalhadores reunidos, para que coletássemos informações, constatamos que se tratava de um grupo de 01(um) trabalhador brasileiro e 09 (nove) trabalhadores paraguaios provenientes da região de Bella Vista Norte, cidade paraguaia fronteiriça com a cidade brasileira de Bela Vista/MS. Sendo que seis deles eram de origem indígena e não entendiam nem o português, nem o castelhano, necessitando de intérprete para se comunicar. Dentre estes havia um adolescente de 15 (quinze) anos.(AI 202.255.387)

Os trabalhadores declararam que foram contratados na cidade de Bella Vista Norte, Paraguai, pelo empreiteiro [REDACTED], que acertou o serviço de limpeza de área de pastagem na Fazenda Santa Rita do Ipê, ficando responsável pela contratação e alojamento dos trabalhadores.

Portanto, de acordo com as declarações dos trabalhadores e após as inspeções das áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos, concluímos com base no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91, de 05-10-2011 (DOU 06-10-2011, Seção I, Página 102), que os empregados estavam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas "como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa" (IN 91/2011, art. 3º, § 1º, alínea "c"), motivando-se a interdição da atividade realizada pelos mesmos, com o consequente resgate desses trabalhadores, nos termos do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990:

"Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo" (Artigo incluído pela Lei nº



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

10.608, de 20.12.2002).

Conforme exposto no item VII – Autos de Infração lavrados, a situação fática identificada, traduz-se em total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, no que se refere à matéria de segurança e saúde, visto que os trabalhadores com atividade na limpeza dos pastos permaneciam alojados nas condições apresentadas acima

De acordo com as entrevistas realizadas com os trabalhadores identificados no local, os mesmos haviam sido admitidos sem o competente registro em livro próprio (AI 202.255.379), e sem a realização de exame médico admissional, antes do início das atividades (AI 202.255.336).

No tocante a atividade propriamente dita (extração de forrageiras com enxadão), os empregados declararam que utilizavam suas roupas de uso pessoal, bem como não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (AI 202.255.301), tais como chapéus ou bonés tipo touca árabe, luvas, botinas e perneiras. Ressalte-se que não havia, no aludido ambiente de trabalho, medidas de proteção coletiva que oferecessem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Os trabalhadores foram informados dos procedimentos que seriam realizados no tocante às condições em que estavam trabalhando. Sendo assim, informamos que as atividades na fazenda seriam paralisadas, mediante a emissão de Termo de Interdição, sendo que os mesmos seriam conduzidos à Superintendência da Polícia Federal em Campo Grande para que fossem tomadas as medidas referentes a imigração ilegal por parte daquele órgão.

O chefe da SEINT da SRTE/MS foi informado da situação encontrada, entrando em contato com a Superintendência da Polícia Federal para as providências por parte daquele órgão.

Naquela mesma tarde foi disponibilizada uma van pela Polícia Federal e uma equipe de policiais que realizou, em conjunto com nossa equipe, diligência à Fazenda Santa Rita do Ipê para transportar os trabalhadores estrangeiros para a sede daquele órgão onde seriam tomados os depoimentos dos mesmos pela delegada de polícia federal e por nossa equipe.

	
Retirada dos trabalhadores pela equipe do MTE e Polícia Federal.	Retirada dos trabalhadores pela equipe do MTE e Polícia Federal.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

Após a tomada de depoimentos os trabalhadores foram liberados mediante compromisso do gerente da fazenda em providenciar alojamento e refeição aos trabalhadores, assim como, comparecer no dia 14/11/2013 à sede do Ministério Público do Trabalho em Campo Grande para efetuar o pagamento das verbas rescisórias, a formalização dos registros dos empregados e a emissão e entrega dos Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado – RSDTR.

**IX – TERMO DE INTERDIÇÃO, RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO E NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NA SEDE DO MPT - PRT 24<sup>a</sup> REGIÃO EM CAMPO GRANDE/MS.**

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o que segue:

*"Art. 14. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou préposto tome as seguintes providências:*

- I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;*
- II - A regularização dos contratos de trabalho;*
- III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;*
- IV – O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;*
- V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".*

Sendo assim, emitimos o Termo de Interdição nº 026816.12.11.2013, baseado no Relatório Técnico de Interdição, visando a imediata paralisação das atividades, e, a Notificação para Comparecimento na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24<sup>a</sup> Região , com vistas a regularização dos contratos de trabalho, com o pagamento dos créditos trabalhistas e recolhimento do FGTS e Contribuição Social.

O Termo de Interdição, acompanhado do Relatório Técnico de Interdição e Notificação para Comparecimento da sede da PRT da 24<sup>a</sup> Região, foram entregues ao gerente da propriedade rural, no dia da ação fiscal, 12/11/2013.

**X – CÁLCULOS E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EMISSÃO DE CTPS E DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

No dia 14/11/2013, nos reunimos na sede do Ministério Público do Trabalho 24<sup>a</sup>, localizado na Rua Pimenta Bueno, 506, Centro, Campo Grande-MS, conforme combinado com os trabalhadores e com o gerente da fazenda, no dia 12-11-2013. Além da equipe do MTE, estavam presentes os 10 (dez) empregados encontrados trabalhando na situação acima descrita, o gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] o Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

Reunião para pagamento das rescisões de trabalho na sede do MPT 24ª – Campo Grande/MS	Reunião para pagamento das rescisões de trabalho na sede do MPT 24ª – Campo Grande/MS

**EMISSÃO DE CTPS, CÁLCULOS E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Foram emitidas as CTPS para os trabalhadores e de acordo com os depoimentos dos trabalhadores, foram elaborados os cálculos dos valores rescisórios dos mesmos, cujos termos de rescisão de contrato de trabalho encontram-se anexados ao presente relatório.

Emissão de CTPS e Requerimentos de Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado.	Emissão de CTPS e Requerimentos de Seguro-desemprego do Trabalhador Resgatado.

Para fins dos cálculos foram considerados os valores informados da diária de trabalho, na ordem de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para os trabalhadores com atividade no campo e para o cozinheiro e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o líder de turma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

O gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] assinou as CTPS e efetuou os pagamentos das verbas rescisórias aos trabalhadores.

	
Pagamento de verbas rescisórias pelo gerente da fazenda.	Pagamento de verbas rescisórias pelo gerente da fazenda.
	
Pagamento de verbas rescisórias pelo gerente da fazenda.	Pagamento de verbas rescisórias pelo gerente da fazenda.

RESUMO DOS CÁLCULOS

NOME DOS EMPREGADOS	RESCISÃO	FGTS (8%+40%)	Indenização (dano moral)	Descontos (adiantamentos +INSS)	TOTAL
[REDACTED]	2.386,67	237,44	1200,00	157,60	3666,51
[REDACTED]	2.088,33	207,76	1050,00	100,40	3245,69
[REDACTED]	1.569,17	162,68	1050,00	125,20	2656,65



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS**

	<b>2.088,33</b>	207,76	1050,00	150,40	3195,69
	<b>2.088,33</b>	207,76	1050,00	250,40	3095,69
	<b>1.569,17</b>	162,68	1050,00	125,20	2656,65
	<b>1.569,17</b>	162,68	1050,00	175,20	2606,65
	<b>1.569,17</b>	162,68	1050,00	225,20	2556,65
	<b>2.088,33</b>	207,76	1050,00	150,40	3195,69
	<b>1.569,17</b>	162,68	1050,00	225,20	2556,65
<b>SUB-TOTAIS</b>	<b>18.585,84</b>	<b>1.881,88</b>	<b>10.650,00</b>	<b>1685,20</b>	<b>29.432,52</b>

## **REQUERIMENTOS DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Nessa mesma data, emitimos os requerimentos do seguro-desemprego do trabalhador resgatado para os trabalhadores que se fizeram presentes, a seguir indicados:

NOME DOS EMPREGADOS	CTPS	PIS	RSDTR

## XI – CONCLUSÃO

Ao final, o empregador providenciou transporte para todos os trabalhadores voltarem às suas cidades de origem, no Paraguai.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO / MS

[Redacted]	[Redacted]
Trabalhadores foram transportados em van para suas cidades de origem.	Trabalhadores foram transportados em van para suas cidades de origem.

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho, como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, concluímos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho, pelo que, após o resgate, foi realizado o pagamento das devidas verbas rescisórias, emitidas as CTPS e emitidas as competentes Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

É o relatório.

Campo Grande-MS, 18 de fevereiro de 2014.

